

DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA - DFD

Nº: 202508130002

INFORMAÇÕES BÁSICAS DO REQUISITANTE

Unidade requisitante: 01 - CAMARA MUNICIPAL DE CHOROZINHO (2025)		
Responsável pela demanda: ANNA BEATRIZ DE SOUSA BRITO		
Cargo: RESPONSÁVEL PELO DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA	Matrícula: matricula	
E-mail: annasousabr246@gmail.com	Telefone: --	Celular: --

INFORMAÇÕES SOBRE O QUE SE PRETENDE CONTRATAR

1. Definição do objeto

CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA EM LICITAÇÕES E CONTRATOS, JUNTO À CÂMARA DE CHOROZINHO-CE.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
APONTE SUA CÂMARA PARA O QR CODE AO LADO
PARA VERIFICAR AUTENTICIDADE DA ASSINATURA
INFORMANDO O CÓDIGO: 792-718-74-9
PÁGINA: 1 DE 3 - CÂMARA MUNICIPAL DE CHOROZINHO - CNPJ: 23.590.318/0001-75



2. Justificativa da contratação

JUSTIFICA A NECESSIDADE DE CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE A CÂMARA MUNICIPAL DE CHOROZINHO – CE, NO EXERCÍCIO DE SUAS ATRIBUIÇÕES **SERVIÇOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA EM LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS**.

O CRESCIMENTO DA COMPLEXIDADE DAS EXIGÊNCIAS LEGAIS, ESPECIALMENTE APÓS A ENTRADA EM VIGOR DA **LEI Nº 14.133/2021 (NOVA LEI DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS)**, IMPÕE À ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA O DEVER DE QUALIFICAR E ESTRUTURAR ADEQUADAMENTE SEUS PROCESSOS LICITATÓRIOS E CONTRATUAIS. DIANTE DISSO, TORNA-SE INDISPENSÁVEL CONTAR COM APOIO TÉCNICO ESPECIALIZADO PARA GARANTIR A CORRETA APLICAÇÃO DA LEGISLAÇÃO, EVITANDO NULIDADES, RESPONSABILIZAÇÕES E PREJUÍZOS AO ERÁRIO.

A CONTRATAÇÃO ORA PRETENDIDA TEM COMO OBJETIVO SUPORTAR TECNICAMENTE OS SETORES RESPONSÁVEIS PELOS ADMINISTRATIVAS E COM BASE NOS PRINCÍPIOS DA LEGALIDADE, EFICIÊNCIA E ECONOMICIDADE, PROCEDIMENTOS LICITATÓRIOS E PELA GESTÃO CONTRATUAL DA CÂMARA, ASSEGURANDO A OBSERVÂNCIA DE TODOS OS TRÂMITES LEGAIS, BEM COMO A ADEQUADA FORMALIZAÇÃO, EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO DOS CONTRATOS ADMINISTRATIVOS FIRMADOS PELA CASA LEGISLATIVA.

DENTRE OS SERVIÇOS A SEREM PRESTADOS, DESTACAM-SE:

ANÁLISE E ELABORAÇÃO DE MINUTAS DE EDITAIS, TERMOS DE REFERÊNCIA, CONTRATOS E DEMAIS DOCUMENTOS ADMINISTRATIVOS;

APOIO NA CONDUÇÃO DE PROCESSOS LICITATÓRIOS, INCLUSIVE NA FASE PREPARATÓRIA;

EMISSION DE PARECERES TÉCNICOS E/OU JURÍDICOS SOBRE CONTRATAÇÕES PÚBLICAS;

ASSESSORIA NA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO CONTRATUAL;

TREINAMENTOS E CAPACITAÇÕES PARA SERVIDORES E COLABORADORES DA CÂMARA.

A DEMANDA POR ESSES SERVIÇOS É CONTÍNUA E REQUER CONHECIMENTO TÉCNICO ESPECÍFICO, O QUE NEM SEMPRE PODE SER ATENDIDO EXCLUSIVAMENTE PELOS QUADROS INTERNOS DA CÂMARA, OS QUAIS SÃO LIMITADOS EM NÚMERO E ACUMULAM MÚLTIPLAS ATRIBUIÇÕES. PORTANTO, A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PROPORCIONARÁ MAIOR EFICIÊNCIA, SEGURANÇA JURÍDICA E CELERIDADE À TRAMITAÇÃO DOS PROCESSOS DE CONTRATAÇÃO PÚBLICA E GESTÃO CONTRATUAL.

POR FIM, RESSALTA-SE QUE A PRESENTE CONTRATAÇÃO RESPEITA OS PRINCÍPIOS DA LEGALIDADE, IMPESSOALIDADE, MORALIDADE, PUBLICIDADE E EFICIÊNCIA (ART. 37 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL), E ATENDE AOS REQUISITOS DO ART. 11 E SEGUINTE DA LEI Nº 14.133/2021, ESTANDO DEVIDAMENTE ALINHADA AO INTERESSE PÚBLICO.



3. Quantidade materiais/serviços a demandados

Sequencial	Item	Quantidade	Unidade
1	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA EM LICITAÇÕES EM CONTRATOS.	12,0	Mês
Catálogo: 16658798 - Entidade		Natureza da despesa: 33903501	
Especificação: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA EM LICITAÇÕES EM CONTRATOS, JUNTO A CÂMARA MUNICIPAL DE CHOROZINHO. ASSESSORIA NA ELABORAÇÃO, ANÁLISE E REVISÃO DE CONTRATOS ADMINISTRATIVOS.			

4. Dotação orçamentária

Projeto / Atividade
0101.01.031.0001.2.001 - Funcionamento do Legislativo Municipal
33903501 - Assessoria e Consultoria Técnica ou Jurídica

5. Indicação do(s) integrante(s) da equipe de planejamento

CPF	Nome	Função	Matrícula
082.747.133-54	Andreza da Costa Silva	Membro	--
622.614.403-32	FRANCISCO WEVERTON DA SILVA	Membro	--
070.955.363-33	Pablo Matheus Sousa Almeida	Presidente	--

Chorozinho / CE, 13 de agosto de 2025

ANNA BEATRIZ DE SOUSA BRITO
Responsável Pelo Documento De Formalização De Demanda



Estudo Técnico Preliminar

Processo administrativo N° 0000120250813000240



Unidade responsável
Câmara Municipal de Chorozinho
[Câmara Municipal de Chorozinho](#)



Data
19/08/2025



Responsável
Comissão De Planejamento

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A Câmara Municipal de Chorozinho enfrenta um desafio significativo devido à crescente complexidade dos requisitos legais associados ao processo licitatório, especialmente após a implementação da Lei nº 14.133/2021. Esta legislação trouxe novas exigências para o cumprimento dos processos de licitação e gestão de contratos, visando garantir eficiência e conformidade legal. Diante disso, a estrutura atual da Câmara, com recursos limitados e acúmulo de responsabilidades sobre os quadros internos, mostra-se inadequada para atender de forma eficaz a demanda institucional pela correta aplicação da normativa vigente. Essa situação implica riscos de nulidade, responsabilizações e potenciais prejuízos ao erário, afetando diretamente a eficiência dos serviços públicos e o interesse coletivo, conforme preceitua o art. 5º da Lei nº 14.133/2021.

Não atender à necessidade identificada pode resultar na interrupção de serviços essenciais e na incapacidade de cumprir metas institucionais, impactando negativamente a operação da Câmara e o atendimento à população. Tal descontinuidade ameaça a segurança jurídica e a celeridade na tramitação dos processos de contratação pública e gestão contratual, caracterizando-se assim como uma questão de interesse público. Desta forma, a contratação de serviços especializados em assessoria e consultoria para licitações e contratos é fundamental para mitigar estes riscos e apoiar tecnicamente os setores responsáveis pelos procedimentos licitatórios e pela gestão contratual da Câmara.

Os resultados pretendidos com a contratação visam assegurar a continuidade dos serviços, modernizar os processos de gestão contratual e garantir a adequada formalização, execução e fiscalização dos contratos administrativos. Esta medida alinha-se aos objetivos estratégicos da Administração, como a melhoria no desempenho institucional e a observância dos princípios da eficiência e economicidade previstos no art. 5º da Lei nº 14.133/2021. Além disso, a contratação

Avenida Dr. Luís Costa s/n, Leiroes, Chorozinho/CE

Contato (85) 3319-1475

CNPJ: 23.590.318/0001-75/camarachorozinho.ce.gov.br



também se articula com as metas setoriais definidas no planejamento estratégico da Câmara, embora, neste caso específico, não tenha sido identificado um Plano de Contratação Anual.

Por fim, com base na análise integrada do processo administrativo, reforça-se que a contratação é imprescindível para enfrentar a incompatibilidade da estrutura atual com os requisitos técnicos atualizados, promover a correta aplicação da legislação e alcançar os objetivos institucionais da Câmara Municipal de Chorozinho, em conformidade com os princípios e objetivos estabelecidos nos arts. 5º, 6º, 11 e 18, § 2º da Lei nº 14.133/2021.

2. ÁREA REQUISITANTE

Área requisitante	Responsável
Camara Municipal de Chorozinho	ANNA BEATRIZ DE SOUSA BRITO

3. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Na análise das demandas da Câmara Municipal de Chorozinho-CE, verificou-se a necessidade imperiosa de contratação de serviços de assessoria e consultoria especializados em licitações e contratos administrativos. Esta necessidade origina-se do crescimento das exigências legais decorrentes da Lei nº 14.133/2021, que demanda a correta aplicação de normas para evitar nulidades e outros prejuízos às finanças públicas. Em função disso, é imperativo contar com apoio técnico qualificado para assegurar a conformidade dos processos, a gestão adequada dos contratos administrativos, e a eficiência na execução dos trâmites legais. A demanda persiste de forma contínua, destacando-se como um dos pilares para a legalidade e eficiência administrativa.

Os serviços contratados deverão atender a padrões rigorosos de qualidade e desempenho. Espera-se, portanto, que a empresa contratada tenha, ao menos, a capacidade de análise e elaboração de minutas de editais, termos de referência e pareceres técnicos, além de prover assessoria na condução e fiscalização de processos licitatórios e gestão contratual. Em complemento, a consultoria deverá oferecer treinamento e capacitação a servidores e colaboradores, ajustando-se às demandas específicas da Câmara. As normas estipuladas pela Lei nº 14.133/2021 são centrais para o estabelecimento dos critérios mínimos, garantido o alinhamento com os princípios de eficiência e economicidade. A não utilização de um catálogo eletrônico de padronização está justificada pela ausência de itens compatíveis com as especificidades requeridas para esta contratação.

No que tange a vedação de marca ou modelo específicos, o serviço a ser contratado não implica tal necessidade, alinhando-se ao princípio da competitividade ao evitar qualquer direcionamento. Para bens, embora não aplicável neste contexto, ressalta-se que o objeto contratado não é classificado como bem de luxo, conforme regulamentado. A entrega eficiente dos serviços será um requisito implícito, priorizando a qualidade e a redução de custos administrativos elevados. A adoção de práticas sustentáveis será avaliada conforme a compatibilidade com os serviços requeridos, buscando integrar tais critérios aos operacionais sempre que viável.

Avenida Dr. Luis Costa s/n, Leirões, Chorozinho/CE

Contato (85) 3319-1475

CNPJ: 23.590.318/0001-75/camarachorozinho.ce.gov.br



O levantamento de mercado que antecederá a fase de contratação deverá focar na capacidade dos fornecedores em atender a estes requisitos técnicos e operacionais, sem fechar-se a soluções específicas, garantindo flexibilidade na competição e possibilitando a adequação dos serviços às necessidades da administração pública local. Assim, ao se fundamentar na descrição do Documento de Formalização da Demanda, os requisitos aqui descritos alinham-se integralmente às diretrizes da Lei nº 14.133/2021 e servirão de base técnica preliminar para a condução de um levantamento de mercado eficaz e a subsequente seleção da solução mais vantajosa.

4. LEVANTAMENTO DE MERCADO

O levantamento de mercado, conforme art. 18, §1º, inciso V da Lei nº 14.133/2021, é crucial para o planejamento da contratação dos serviços de assessoria e consultoria em licitações e contratos, a ser realizado junto à Câmara de Chorozinho-CE, visando prevenir práticas antieconômicas e embasar a solução contratual. Este levantamento alinha-se aos princípios dos arts. 5º e 11, mantendo uma abordagem neutra e sistemática para garantir um processo de contratação eficiente e transparente.

A determinação da natureza do objeto, que consiste na prestação de serviços de assessoria e consultoria, foi realizada a partir das seções "Descrição da Necessidade da Contratação" e "Descrição dos Requisitos da Contratação". A análise indicou a necessidade de contratar serviços especializados para a Câmara, incluindo análise e elaboração de documentos administrativos, apoio em processos licitatórios, emissão de pareceres, fiscalização contratual, e treinamentos.

A pesquisa de mercado realizada incluiu consulta a três fornecedores potenciais, resultando na identificação de faixas de preços competitivas e variados prazos de execução adequados às necessidades. Adicionalmente, a análise de contratações similares realizadas por outros órgãos revelou valores e modelos de aquisição comparáveis. Informações provenientes de fontes públicas, como o Painel de Preços e Comprasnet, corroboraram as práticas de mercado. Inovações identificadas incluem a utilização de tecnologias sustentáveis nos processos consultivos e métodos inovadores de gestão de contratos.

A análise comparativa das alternativas focou em critérios técnicos, econômicos, e de sustentabilidade. Considerou-se a terceirização dos serviços como a abordagem mais viável, dada a especificidade e demanda contínua destes serviços. As alternativas de desenvolvimento interno ou assinatura de serviços foram descartadas devido a limitações operacionais e de pessoal. A contratação via terceirização mostrou-se mais eficaz, garantindo um suporte técnico especializado e alinhado aos objetivos de eficiência e segurança jurídica.

A alternativa mais vantajosa foi justificada com base na pesquisa, destacando-se por sua eficiência, economicidade e viabilidade operacional, em total alinhamento aos resultados pretendidos pelo órgão. A terceirização dos serviços demonstrou um custo total de propriedade adequado, disponibilidade no mercado, e facilitou a manutenção da continuidade dos processos licitatórios, além de garantir a incorporação de métodos inovadores e sustentáveis.

Recomenda-se, portanto, a abordagem de terceirização para a prestação dos serviços de assessoria e consultoria em licitações e contratos, fundamentada no levantamento

Avenida Dr. Luis Costa s/n, Leiroes, Chorozinho/CE

Contato (85) 3319-1475

CNPJ: 23.590.318/0001-75/camarachorozinho.ce.gov.br



de mercado e nos dados pesquisados, assegurando a competitividade e transparência previstas nos arts. 5º e 11 da Lei nº 14.133/2021.

5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução proposta para a Câmara Municipal de Chorozinho - CE consiste na contratação de serviços especializados de assessoria e consultoria em licitações e contratos administrativos. Esta contratação visa atender à necessidade de suporte técnico especializado, que é especialmente premente com a implementação da Lei nº 14.133/2021, a nova legislação de licitações e contratos administrativos. O serviço abrange a análise e elaboração de minutas de editais, termos de referência, contratos e outros documentos administrativos necessários, além do apoio direto na condução de processos licitatórios, emissão de pareceres técnicos e/ou jurídicos sobre contratações públicas, assessoria na fiscalização e gestão contratual, além de treinamentos e capacitações para servidores e colaboradores da Câmara.

O desenvolvimento dessa solução engloba a contratação mensal dos referidos serviços, garantindo que todas as etapas dos processos licitatórios e a gestão dos contratos administrativos sigam os princípios da legalidade, eficiência e economicidade, assegurando que todos os trâmites legais sejam observados com precisão durante as formalizações, execuções e fiscalizações dos contratos firmados pela Casa Legislativa. A solução integrará uma equipe externa e especializada, que suprirá a lacuna existente no quadro interno da Câmara, conseqüentemente aumentando a eficiência, segurança jurídica e celeridade nos processos de contratação pública e gestão contratual.

Conclusivamente, a solução atende a necessidade de garantir o correto acompanhamento e conformidade dos processos licitatórios e contratuais com a nova legislação, maximizando o uso dos recursos públicos e assegurando o interesse público, conforme delineado nos princípios da Lei nº 14.133/2021. Esta contratação representa a alternativa mais adequada técnica e operacionalmente, conforme embasado no levantamento de mercado realizado, que confirma sua viabilidade e economicidade. Pela natureza e complexidade dos serviços requeridos, é justificada a escolha por um processo licitatório ao invés de dispensa, assegurando a adequada concorrência e qualidade dos serviços prestados.

6. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UND.
1	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA EM LICITAÇÕES EM CONTRATOS.	12,000	Mês

7. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UND.	V. UNIT (R\$)	V. TOTAL (R\$)
------	-----------	------	------	---------------	----------------



ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UND.	V. UNIT (R\$)	V. TOTAL (R\$)
1	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA EM LICITAÇÕES EM CONTRATOS.	12,000	Mês	5.122,50	61.470,00

Deste modo, como tendo como parâmetro as pesquisas de preços realizadas, tem-se que o valor médio estimado, conforme dados demonstrados acima, totalizam a monta de R\$ 61.470,00 (sessenta e um mil, quatrocentos e setenta reais)

8. JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

O parcelamento do objeto, conforme o art. 40, V, "b" da Lei nº 14.133/2021, visa a ampliar a competitividade e deve ser promovido quando viável e vantajoso para a Administração, sendo esta análise obrigatória no ETP conforme o art. 18, §2º. Neste contexto, é essencial avaliar se a divisão por itens, lotes ou etapas é tecnicamente possível, considerando a solução como um todo e os critérios de eficiência e economicidade previstos no art. 5º da mesma lei.

Ao considerar a possibilidade de parcelamento, é preciso avaliar se o objeto permite divisão por itens, lotes ou etapas, seguindo a orientação prevista no §2º do art. 40. A indicação preliminar do processo administrativo sugere que a contratação pode ser realizada por itens. Estudos de mercado indicam que há disponibilidade de fornecedores especializados para partes distintas do serviço, o que potencializa a competitividade e possibilita requisitos de habilitação mais proporcionais. A fragmentação do objeto também pode permitir melhor aproveitamento do mercado local e proporcionar ganhos logísticos, conforme evidenciado por dados de mercado e necessidades técnicas observadas.

Em contrapartida, ao considerar a execução integral, observa-se que esta pode se mostrar mais vantajosa, nos termos do art. 40, §3º, ao assegurar economia de escala e uma gestão contratual mais eficiente. Além disso, a execução integral garante a funcionalidade de um único sistema, podendo ser preferível em situações onde a padronização ou exclusividade de um fornecedor se faz necessária. A consolidação do contrato reduz potenciais riscos à integridade técnica e à responsabilidade, especialmente em serviços especializados, favorecendo, dessa forma, a decisão por esta alternativa após uma análise comparativa sob o prisma do art. 5º.

Quanto aos impactos na gestão e fiscalização, a execução consolidada tende a simplificar a gestão e manter a responsabilidade técnica bem definida. Em contrapartida, o parcelamento do contrato poderia aprimorar o acompanhamento de entregas descentralizadas, mas também elevaria a complexidade administrativa e demandaria maior capacidade institucional, analisando tais aspectos à luz dos princípios de eficiência do art. 5º.

Após a análise técnica e econômica, recomenda-se a execução integral do objeto como alternativa mais vantajosa à Administração. Esta abordagem está alinhada aos resultados pretendidos, associados à economicidade e competitividade estabelecidas nos arts. 5º e 11, além de respeitar os critérios indicados no art. 40 da Lei nº 14.133/2021, garantindo assim uma melhor eficácia operacional para a Câmara Municipal de Chorozinho.



9. ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO

O alinhamento da contratação ao Plano de Contratações Anual (PCA) e outros instrumentos de planejamento é essencial para antecipar demandas e otimizar o orçamento, assegurando coerência, eficiência e economicidade, conforme os princípios estabelecidos nos artigos 5º e 11 da Lei nº 14.133/2021. Esta necessidade específica de contratação para prestação de serviços de assessoria e consultoria em licitações e contratos junto à Câmara Municipal de Chorozinho-CE é nitidamente justificada pela crescente demanda por suporte técnico especializado e pela complexidade das exigências legais, como descrito na 'Descrição da Necessidade da Contratação'.

No entanto, observa-se que não foi identificado um PCA para este processo administrativo. A ausência desta previsão no PCA é justificada pela natureza da demanda, que não pode ser antecipada no planejamento anual, surgindo de necessidades urgentes ou imprevistas que exigem flexibilidade administrativa, conforme os preceitos do artigo 75. Para mitigar essa lacuna, se propõe a inclusão desta demanda na próxima revisão do PCA, além do fortalecimento de medidas de gestão de riscos, alinhando-se aos objetivos de transparência e planejamento eficaz.

Assim, embora atualmente este processo não esteja listado no PCA, o alinhamento parcial é atingido através da implementação de medidas corretivas que asseguram o foco nos resultados vantajosos e na competitividade, conforme requerido no artigo 11. O compromisso com a correção de lacunas existentes enfatiza a manutenção da transparência no planejamento e a realização dos 'Resultados Pretendidos', cumprindo assim com a eficiência e a economia preconizadas nos principais instrumentos normativos.

10. RESULTADOS PRETENDIDOS

Os benefícios diretos esperados da contratação dos serviços de assessoria e consultoria em licitações e contratos, junto à Câmara Municipal de Chorozinho-CE, destacam-se pela promoção da eficiência, economicidade e otimização dos recursos institucionais. Conforme os princípios estabelecidos nos arts. 5º e 18, §1º, inciso IX da Lei nº 14.133/2021, esta contratação busca responder à complexidade crescente nas exigências legais oriundas da nova legislação de licitações e contratos. Ao contar com apoio técnico especializado, a administração pública pretende garantir a correta aplicação da legislação, evitando nulidades e prejuízos ao erário, conforme identificado na 'Descrição da Necessidade da Contratação'.

Os principais resultados esperados incluem a redução de custos operacionais através de processos mais eficientes e menos sujeitos a retrabalho. A otimização dos recursos humanos será promovida por meio da racionalização de tarefas e da capacitação direcionada, garantindo que os servidores e colaboradores da Câmara estejam preparados para conduzir processos licitatórios de forma eficiente e segura. Já a otimização dos recursos materiais e financeiros se dará pela diminuição do desperdício e pela redução de custos unitários, utilizando ganhos de escala e racionalização promovidos pela consultoria especializada. Estes elementos se fundamentam na pesquisa de mercado e se conectam à 'Solução como um Todo', servindo de base para o termo de referência (art. 6º, inciso XXIII) e para avaliação futura

Avenida Dr. Luis Costa s/n, Leiroes, Chorozinho/CE

Contato (85) 3319-1475

CNPJ: 23.590.318/0001-75/camarachorozinho.ce.gov.br



da contratação.

Para o acompanhamento contínuo dos serviços, será utilizado um Instrumento de Medição de Resultados (IMR), que monitorará indicadores quantificáveis, como o percentual de economia ou a redução de horas de trabalho. Isso permitirá comprovar os ganhos estimados e embasar o relatório final da contratação. Assim, a justificativa para o dispêndio público baseia-se na promoção de eficiência e melhor utilização dos recursos, alinhando-se aos objetivos institucionais delineados no art. 11 da Lei nº 14.133/2021. Caso a natureza exploratória da demanda impeça estimativas precisas, uma justificativa técnica fundamentada será incluída, assegurando que o investimento público seja justificado e direcionado aos resultados pretendidos.

11. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS

As providências internas antes da celebração do contrato, conforme art. 18, §1º, inciso X, serão essenciais ao ciclo de planejamento e governança da contratação, assegurando sua execução eficiente e a consecução dos objetivos de resultados pretendidos, mitigando riscos e promovendo o interesse público (art. 5º), com base na descrição da necessidade da contratação. Essas medidas integrarão o planejamento e articularão com a definição da solução e o modelo de execução contratual. Os ajustes físicos, tecnológicos ou organizacionais necessários ao ambiente onde o objeto será executado, como a instalação de infraestrutura ou adequação de espaço físico, serão descritos, justificando sua relevância para viabilizar os benefícios esperados. Essas providências serão organizadas em um cronograma detalhado, especificando ações, responsáveis e prazos, a ser anexado ao ETP, seguindo a ABNT (NBR 14724:2011), destacando que a ausência desses ajustes poderá comprometer a execução, como riscos à segurança operacional ou instalação de equipamentos. A capacitação dos agentes públicos para gestão e fiscalização do contrato (art. 116) será abordada, justificando tecnicamente como o treinamento, por exemplo, uso de ferramentas e boas práticas, assegurará os resultados previstos (art. 11), segmentada por perfis como gestor, fiscais e técnicos, conforme a complexidade da execução, subentendendo a metodologia e, se aplicável, utilizando listas ou cronogramas conforme ABNT (NBR 14724:2011). Essas providências integrarão o Mapa de Riscos como estratégias preventivas de mitigação, articulando-se com a unidade de gestão de riscos ou controle interno, quando houver, para evitar comprometer prazos, qualidade ou conformidade legal, garantindo os benefícios projetados. As ações preparatórias serão indispensáveis para viabilizar a contratação e assegurar os resultados esperados, otimizando recursos públicos e promovendo governança eficiente (art. 5º), alinhadas a resultados pretendidos, sendo que, se não houver providências específicas, a ausência será fundamentada tecnicamente no texto, como no caso de objeto simples que dispensa ajustes prévios.

12. JUSTIFICATIVA PARA ADOÇÃO DO REGISTRO DE PREÇOS

A análise da descrição da necessidade da contratação e da solução como um todo para os serviços de assessoria e consultoria em licitações e contratos da Câmara de Chorozinho-CE evidencia que a contratação direta, sem adoção do Sistema de Registro de Preços (SRP), é a modalidade mais adequada e vantajosa para atender ao interesse público. A especificidade e a continuidade dos serviços requeridos,

Avenida Dr. Luis Costa s/n, Leões, Chorozinho/CE

Contato (85) 3319-1475

CNPJ: 23.590.318/0001-75/camarachorozinho.ce.gov.br



combinados ao critério de apuração 'Por Item', sugerem que a natureza da demanda é consistente e esporádica, favorecendo uma contratação direta em vez do registro de preços, que é mais propício para objetos com padronização, repetitividade e incerteza de quantitativos ou entregas fracionadas.

Economicamente, a contratação direta otimiza a demanda isolada e aproveita os ganhos de eficiência associados à segurança jurídica e ao interesse público, conforme os artigos 5º e 11 da Lei nº 14.133/2021. Em contrapartida, o SRP, embora ofereça potencial economia de escala e preços pré-negociados, não se mostra vantajoso dado o escopo específico e contínuo dos serviços requeridos, que não se alinham com a lógica de fracionamento ou incerteza de demanda.

No que tange ao planejamento, em conformidade com o artigo 18, §1º, inciso V, a avaliação de registros de preços existentes indica que não há precedentes ou condições que favoreçam a utilização do SRP para o objeto em questão. Além disso, considerando a inexistência de um Plano de Contratação Anual para este processo administrativo, a contratação direta adquire um papel estratégico ao alinhar-se com o planejamento institucional e os resultados pretendidos, garantindo eficiência, agilidade e competitividade na contratação dos serviços necessários para a Câmara Municipal.

Conclui-se, assim, que a contratação direta, fundamentada nos princípios e objetivos contemplados pelos artigos 5º e 11 da Lei nº 14.133/2021 e na segurança jurídica imediata que oferece, é a escolha **adequada** para a contratação dos referidos serviços, assegurando o uso otimizado dos recursos e o atendimento preciso das necessidades institucionais da Câmara de Chorozinho-CE.

13. DA VEDAÇÃO DA PARTICIPAÇÃO DE EMPRESAS NA FORMA DE CONSÓRCIO

A participação de consórcios na presente contratação será analisada à luz de critérios técnicos, operacionais, administrativos e jurídicos, conforme exigido pela Lei nº 14.133/2021. Fundamentando-se nos princípios da legalidade, eficiência, economicidade e interesse público, estabelecidos no artigo 5º, assim como as diretrizes dos artigos 15 e 18, §1º, inciso I, consideramos a exigência crescente de complexidade e especialização técnica necessária para assessoria e consultoria em licitações e contratos administrativos.

Além disso, o 'Levantamento de Mercado e Demonstração da Vantajosidade' indica que o mercado tem capacidade de atender à necessidade de forma individual ou consorciada. Entretanto, dada a natureza dos serviços, que demandam continuidade e integração, e tendo em vista a descrição da necessidade da contratação e os resultados pretendidos, a formação de consórcios pode ser vista como **incompatível**. A divisão de responsabilidades entre múltiplos consorciados poderia aumentar a complexidade da gestão e fiscalização dos serviços contratados, gerando riscos para a eficiência e segurança jurídica do processo.

Apesar dos benefícios potenciais em termos de capacidade financeira e técnica que consórcios podem proporcionar, os requisitos contratuais deste objeto específico, voltados para o fornecimento contínuo de serviços especializados, tornam mais **adequada** a contratação de um fornecedor único. Isso se justifica como uma forma de

Avenida Dr. Luis Costa s/n, Leiroes, Chorozinho/CE

Contato (85) 3319-1475

CNPJ: 23.590.318/0001-75/camarachorozinho.ce.gov.br



garantir a eficiência, a economicidade e a isonomia entre os licitantes, conforme os parâmetros legais apontados.

Portanto, com base em critérios técnicos e nos resultados pretendidos, a vedação à participação de consórcios nesta contratação se apresenta como a melhor decisão estratégica. Esta abordagem garante a simplicidade e eficácia na gestão dos contratos, mantendo a qualidade dos serviços prestados e respeitando as diretrizes e princípios estabelecidos na legislação vigente.

14. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

A análise de contratações correlatas e interdependentes é essencial para garantir que a Administração Pública maximize a eficiência e a economicidade em suas ações. Ao observar contratos passados, presentes e futuros que podem estar relacionados com a presente contratação de serviços de assessoria e consultoria em licitações e contratos, a Administração pode evitar duplicidades, promover a padronização e explorar economias de escala. Esta análise ajuda a estruturar um planejamento mais integrado, reduzindo custos e aprimorando a execução dos serviços em conformidade com os princípios de eficiência e planejamento estabelecidos no art. 5º da Lei nº 14.133/2021.

A revisão das contratações anteriores e em andamento na Câmara Municipal de Chorozinho não identificou contratos que exijam substituições imediatas ou ajustes sobrepostos relacionados diretamente aos serviços de assessoria e consultoria almejados nesta demanda específica. No entanto, é fundamental observar que a implementação da nova contratação deve considerar o alinhamento logístico e técnico com outras contratações de serviços de natureza administrativa que possam compartilhar recursos comuns ou infraestrutura, embora não tenhamos identificado interdependências específicas que condicionem esse fornecimento. A presente contratação deverá permitir a continuidade e o suporte técnico adequado sem redundâncias com estruturas ou serviços já operacionais.

Concluindo, a análise atual não revelou exigências de alterações nos quantitativos ou nas especificações técnicas baseadas em contratações correlatas identificadas até o momento. Não foram encontrados requisitos necessários que influenciem ou impactem diretamente a prestação de serviços proposta referente à assessoria e consultoria em licitações e contratos, conforme descrito em seções anteriores. Desta forma, a contratação pode ser considerada independente neste cenário, seguindo o §2º do art. 18 da Lei nº 14.133/2021, assegurando que o planejamento continue a atender as necessidades específicas da Câmara Municipal de modo isolado e focado. Recomenda-se, portanto, prosseguir com as providências estruturais e formativas delineadas na seção 'Providências a Serem Adotadas' para garantir eficácia na implementação.

15. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E RESPECTIVAS MEDIDAS MITIGADORAS

Na contratação dos serviços de assessoria e consultoria em licitações e contratos para a Câmara de Chorozinho-CE, considerando a descrição da necessidade e os

Avenida Dr. Luis Costa s/n, Leiroes, Chorozinho/CE

Contato (85) 3319-1475

CNPJ: 23.590.318/0001-75/camarachorozinho.ce.gov.br



documentos formais da demanda, identificam-se impactos ambientais potenciais abrangendo principalmente o ciclo de vida dos insumos utilizados, como materiais de escritório ou eletrônicos. Com base no levantamento de mercado, conforme art. 18, §1º, inciso XII da Lei nº 14.133/2021, destacam-se a geração de resíduos e o consumo de energia, priorizando a antecipação e mitigação desses aspectos para assegurar um planejamento sustentável, em cumprimento ao art. 5º da referida lei.

No ciclo de vida técnico dos produtos relacionados à contratação, a emissão de gases ou o uso intensivo de recursos são desafios a serem considerados. As soluções sustentáveis propostas incluem a análise do ciclo de vida dos produtos, priorizando insumos que tenham selos como o Procel A, para baixos consumos de energia, ou a utilização de insumos biodegradáveis e toners com logística reversa, conforme diretrizes do Guia Nacional de Contratações Sustentáveis. Assim, promove-se o art. 12 da mesma Lei, garantindo um planejamento sustentável que respeite as dimensões econômica, social e ambiental.

As medidas específicas propostas são adequadas para inclusão no termo de referência, conforme art. 6º, inciso XXIII. Tais medidas não apenas buscam equilíbrio econômico na proposta, mas também visam padrões de sustentabilidade, incluindo a consideração de capacidade administrativa para implementar ou planejar licenciamento ambiental, conforme art. 18, §1º, inciso XII. Nesse contexto, equilibrando competitividade e proposta vantajosa (art. 11), conclui-se que as medidas mitigadoras são **essenciais** para a redução de impactos ambientais e a otimização de recursos. A ausência de impactos significativos também é prevista e sustentada tecnicamente, quanto a bens de uso imediato, contribuindo assim para a eficiência e sustentabilidade do processo licitatório.

16. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A VIABILIDADE E RAZOABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

A contratação dos serviços de assessoria e consultoria em licitações e contratos para a Câmara Municipal de Chorozinho-CE revela-se viável e indispensável, conforme avaliação técnica, econômica, operacional e jurídica conduzida ao longo deste Estudo Técnico Preliminar. Fundamentada nos princípios de eficiência e interesse público, conforme art. 5º da Lei nº 14.133/2021, a análise demonstra que a complexidade crescente das exigências legais e a necessidade de especialização para a correta aplicação da nova legislação de licitações justificam plenamente a contratação. A pesquisa de mercado reforçou a existência de fornecedores capacitados para atender às especificidades do objeto, garantindo o suporte técnico necessário à Administração. A estimativa das quantidades, baseada em necessidades mensais, assim como a análise econômica, indicam que o valor estipulado para a contratação (estimado em R\$ 61.470,00) é compatível com as práticas do mercado, assegurando a vantajosidade conforme art. 11 da Lei nº 14.133/2021.

Esse entendimento é ainda sustentado pelos resultados pretendidos, em termos de eficiência e segurança na tramitação dos processos contratuais e licitatórios, e pelo alinhamento com os princípios de economicidade e legalidade. Embora não tenha sido identificado um Plano de Contratação Anual para este processo, conforme art. 40, a decisão pela realização da contratação é reforçada, devendo ser incorporada ao processo como base para orientação da autoridade competente. Este posicionamento conclusivo também orienta o Termo de Referência, conforme art. 6º, inciso XXIII,

Avenida Dr. Luís Costa s/n, Leiroes, Chorozinho/CE

Contato (85) 3319-1475

CNPJ: 23.590.318/0001-75/camarachorozinho.ce.gov.br



consolidando-se como parte essencial do planejamento estratégico da entidade contratante. A contratação, portanto, é recomendada, contribuindo para o atendimento das necessidades institucionais da Câmara Municipal de Chorozinho-CE e assegurando o cumprimento dos trâmites legais de contratação com maior eficácia e segurança jurídica.

Chorozinho / CE, 19 de agosto de 2025

EQUIPE DE PLANEJAMENTO

assinado eletronicamente
Pablo Matheus Sousa Almeida
PRESIDENTE

assinado eletronicamente
Andreza da Costa Silva
MEMBRO

assinado eletronicamente
FRANCISCO WEVERTON DA SILVA
MEMBRO

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
APONTE SUA CÂMARA PARA O QR CODE AO LADO
PARA VERIFICAR AUTENTICIDADE DA ASSINATURA
INFORMANDO O CÓDIGO: 356-366-7833
PÁGINA: 11 DE 11 - CÂMARA MUNICIPAL DE CHOROZINHO - CNPJ: 23.590.318/0001-75



**AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA Nº 2025.08.26.0001-DL
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00001.20250813/0002-40**

A(O) Câmara Municipal de ChoroZinho, por intermédio do seu Agente de Contratação, torna público para conhecimento dos interessados que na data, horário e local indicados fará realizar Dispensa de Licitação sem disputa, com critério de julgamento pelo Menor Preço, Item, na hipótese do Art. 75, inciso II, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Lei Complementar nº 123, de 2006 e demais exigências previstas neste aviso de dispensa eletrônica e seus Anexos.

DADOS DA SESSÃO PÚBLICA

Data da sessão de julgamento das propostas:

29 de agosto de 2025

Link:

<http://precodereferencia.m2atecnologia.com.br/usuario/login/certame/eb6b6722-fd09-42b7-809b-03e26b22cef5/>

Horário de julgamento das propostas:

11:00 Hs

1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO DIRETA

1.1. O objeto da presente dispensa é a escolha da proposta mais vantajosa para a contratação por dispensa de licitação, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Aviso de Contratação Direta e seus anexos.

1.2. A contratação será dividida em Item, conforme tabela constante abaixo.

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD	UND
1	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA EM LICITAÇÕES EM CONTRATOS.	12.0	Mês
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA EM LICITAÇÕES EM CONTRATOS, JUNTO A CÂMARA MUNICIPAL DE CHOROZINHO. ASSESSORIA NA ELABORAÇÃO, ANÁLISE E REVISÃO DE CONTRATOS ADMINISTRATIVOS.			

1.2.1. Havendo mais de um Item faculta-se ao fornecedor a participação em quantos forem de seu interesse.

1.3. O critério de julgamento adotado será o Menor Preço por Item, observadas as exigências contidas neste Aviso de Contratação Direta e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

2. PARTICIPAÇÃO NA CONTRATAÇÃO DIRETA

Avenida Dr. Luis Costa s/n, Leiroes, ChoroZinho/CE

Contato (85) 3319-1475

CNPJ: 23.590.318/0001-75/camarachoroZinho.ce.gov.br



2.1. A participação na presente dispensa eletrônica se dará mediante Sistema de Dispensa Eletrônica, disponível no endereço eletrônico <https://compras.m2atecnologia.com.br/>.

2.1.1. Os fornecedores deverão atender aos procedimentos previstos para cadastro no link <https://compras.m2atecnologia.com.br/>, para acesso ao sistema e operacionalização.

2.1.2. O fornecedor é o responsável por qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante no Sistema de Dispensa Eletrônica, não cabendo ao provedor do Sistema ou ao órgão entidade promotor do procedimento a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros não autorizados.

2.2. Não poderão participar desta dispensa os fornecedores:

2.2.1. que não atendam às condições deste Aviso de Contratação Direta e seu(s) anexo(s);

2.2.2. estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

2.2.3. que se enquadrem nas seguintes vedações:

a) autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

b) empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

c) pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

d) aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;



e) empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

f) pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do aviso, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

2.2.3.1. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico;

2.2.3.2. aplica-se o disposto na alínea “c” também ao fornecedor que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do fornecedor;

2.2.4. organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário);

2.3. Será permitida a participação de cooperativas, desde que apresentem demonstrativo de atuação em regime cooperado, com repartição de receitas e despesas entre os cooperados e atendam ao art. 16 da Lei nº 14.133/21 e desde que pela natureza do serviço ou pelo modo como é usualmente executado no mercado em geral, não necessite de subordinação jurídica entre o obreiro e o contratado, bem como de pessoalidade e habitualidade.

2.3.1. Em sendo permitida a participação de cooperativas, serão estendidas a elas os benefícios previstos para as microempresas e empresas de pequeno porte quando elas atenderem ao disposto no art. 34 da Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007.

3. INGRESSO NA CONTRATAÇÃO DIRETA E CADASTRAMENTO DA PROPOSTA INICIAL

3.1. O ingresso do fornecedor na contratação direta se dará com o cadastramento de sua proposta inicial, na forma deste item.

3.2. O fornecedor interessado, após a divulgação do aviso de contratação direta, encaminhará, exclusivamente por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica, a proposta com a descrição do objeto ofertado, a marca do produto, quando for o caso, e o preço, **até a data e o horário estabelecidos para abertura do procedimento.**



3.2.1. A proposta também deverá conter declaração de que compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

3.3. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço, vinculam a Contratada.

3.4. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na prestação dos serviços;

3.4.1. Os preços ofertados na proposta inicial, serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

3.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

3.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

3.7. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, Projeto Básico ou Projeto Executivo, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

3.8. Uma vez enviada a proposta no sistema, os fornecedores poderão retirá-la, substituí-la ou modificá-la, **até a data e o horário estabelecidos para abertura do procedimento.**

3.9. No cadastramento da proposta inicial, o fornecedor deverá, também, assinalar “sim” ou “não” em campo próprio do sistema eletrônico, às seguintes declarações:

3.9.1. que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

3.9.2. que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49;

3.9.3. que está ciente e concorda com as condições contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;

3.9.4. que assume a responsabilidade pelas transações que forem efetuadas no sistema, assumindo como firmes e verdadeiras;

3.9.5. que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93 da Lei nº 8.213/91.



3.9.6. que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição.

4. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇO

4.1. Na data e horário indicado para abertura e julgamento da contratação direta, será verificada a conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação do objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estipulado para a contratação.

4.2. No caso de o preço da proposta vencedora estar acima do estimado pela Administração, poderá haver a negociação de condições mais vantajosas.

4.2.1. Neste caso, será encaminhada contraproposta ao fornecedor que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta com preço compatível ao estimado pela Administração.

4.2.2. A negociação poderá ser feita com os demais fornecedores classificados, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido para a contratação.

4.2.3. Em qualquer caso, concluída a negociação, o resultado será registrado na ata do procedimento da contratação direta.

4.3. Estando o preço compatível, será solicitado, se necessário, documentos complementares.

4.4. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

4.5. Será desclassificada a proposta vencedora que:

4.5.1. conter vícios insanáveis;

4.5.2. não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste aviso ou em seus anexos;

4.5.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

4.5.4. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

4.5.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste aviso ou seus anexos, desde que insanável.

4.6. Quando o fornecedor não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexequível a proposta de preços que:

4.6.1. for insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da dispensa não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio fornecedor, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração;



4.6.2. apresentar um ou mais valores da planilha de custo que sejam inferiores àqueles fixados em instrumentos de caráter normativo obrigatório, tais como leis, medidas provisórias e convenções coletivas de trabalho vigentes.

4.7. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

4.8. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço.

4.8.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

4.8.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

4.9. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

4.10. Se a proposta vencedora for desclassificada, será examinada a proposta subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

4.11. Havendo necessidade, a sessão será suspensa, informando-se no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.

4.12. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, se iniciará a fase de habilitação, observado o disposto neste Aviso de Contratação Direta.

5. HABILITAÇÃO

5.1. Os Os licitantes deverão encaminhar, nos termos deste Aviso de Contratação Direta, a documentação relacionada nos itens a seguir, para fins de habilitação:

5.1.1. Habilitação Jurídica

a) cópia de documento oficial com foto e do Cadastro de Pessoa Física - CPF do Titular, no caso de pessoa física, firma individual ou do (s) sócio (s), quando se tratar de sociedade;

b) no caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis e aditivos em vigor, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

c) Em se tratando de Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;

d) No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

e) inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;

Avenida Dr. Luis Costa s/n, Leiroes, Chorozinho/CE

Contato (85) 3319-1475

CNPJ: 23.590.318/0001-75/camarachorozinho.ce.gov.br



f) No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

g) decreto de autorização, em se tratando de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País;

h) Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

5.1.2. Regularidade fiscal, social e trabalhista

a) prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

b) prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;

c) prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), se pessoa jurídica;

d) prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

e) prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e municipal, relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

f) prova de regularidade com a Fazenda Estadual e Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

g) caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos estaduais ou municipais relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;

5.1.3. Qualificação Econômico-Financeira

a) certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor, se pessoa jurídica.

5.1.4. Qualificação Técnica

a) Comprovação de aptidão compatível com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado.

a.1. Os atestados deverão referir-se aos bens/serviços fornecidos no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente e/ou outro documento constituinte;



a.2. O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foram fornecidos os bens, caso haja necessidade de realização de diligências para dirimir quaisquer dúvidas inerentes a veracidade das informações prestadas.

5.2. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do fornecedor detentor da proposta classificada em primeiro lugar, será verificado o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

a) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis); (Acórdão nº 1.793/2011 - Plenário);

b) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php). (Acórdão nº 1.793/2011 - Plenário);

c) Lista de Inidôneos mantida pelo Tribunal de Contas da União - TCU.

5.2.1. Para a consulta de fornecedores pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas das alíneas "a", "b" e "c" acima pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (<https://certidoesapf.apps.tcu.gov.br/>);

5.2.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa fornecedora e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

5.2.2.1. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

5.2.2.1.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros;

5.2.2.1.2. O fornecedor será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação.

5.2.3. Constatada a existência de sanção, o fornecedor será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

5.3. Caso atendidas as condições de participação, a habilitação dos fornecedores será verificada por meio do Cadastro de Fornecedores, nos documentos por ele abrangidos.

5.3.1. É dever do fornecedor atualizar previamente as comprovações constantes do Cadastro de Fornecedores para que estejam vigentes na data da



abertura da sessão pública, ou encaminhar, quando solicitado, a respectiva documentação atualizada.

5.3.2. O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do fornecedor, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s).

5.4. Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Aviso de Contratação Direta e já apresentados, o fornecedor será convocado a encaminhá-los, em formato digital, após solicitação da Administração, sob pena de inabilitação.

5.5. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

5.6. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado (a) da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal e (b) da apresentação do balanço patrimonial e das demonstrações contábeis do último exercício.

5.7. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, a sessão será suspensa, sendo informada a nova data e horário para a sua continuidade.

5.8. Será inabilitado o fornecedor que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Aviso de Contratação Direta.

5.8.1. Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, o órgão ou entidade examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação.

5.9. Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o fornecedor será habilitado.

6. CONTRATAÇÃO

6.1. Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.

6.2. **O adjudicatário terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis**, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato ou aceitar instrumento equivalente, conforme o caso (Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização), sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta.

6.2.1. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinado e devolvido no prazo de 03 (três) dias, a contar da data de seu recebimento.

6.2.2. O prazo previsto para assinatura do contrato ou aceitação da nota de empenho ou instrumento equivalente poderá ser prorrogado 1 (uma) vez,



por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

6.3. O prazo de vigência da contratação prorrogável conforme previsão nos anexos a este Aviso de Contratação Direta.

6.4. Na assinatura do contrato ou do instrumento equivalente será exigida a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste aviso, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato.

7. SANÇÕES

7.1. Comete infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

7.1.1. dar causa à inexecução parcial do contrato;

7.1.2. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

7.1.3. dar causa à inexecução total do contrato;

7.1.4. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

7.1.5. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

7.1.6. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

7.1.7. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

7.1.8. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;

7.1.9. fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

7.1.10. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

7.1.10.1. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da contratação direta

7.1.11. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame;

7.1.12. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

7.2. O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:



a) Advertência pela falta do subitem 7.1.1 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

b) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações dos subitens 7.1.1 a 7.1.12;

c) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 7.1.2 a 7.1.7 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 7.1.8 a 7.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;

7.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

7.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

7.3.2. as peculiaridades do caso concreto;

7.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

7.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública;

7.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

7.4. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

7.5. A aplicação das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

7.6. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

7.7. A apuração e o julgamento das infrações administrativas, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

7.8. O processamento do PAR - Processo de Apuração de Responsabilidade, não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

7.9. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

7.10. As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas nos anexos a este Aviso.

8. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Avenida Dr. Luis Costa s/n, Leiroes, Chorozinho/CE

Contato (85) 3319-1475

CNPJ: 23.590.318/0001-75/camarachorozinho.ce.gov.br



8.1. O procedimento será divulgado no sítio eletrônico oficial do(a) Câmara Municipal de Chorozinho e no(s) endereço(s) eletrônico(s) camarachorozinho.ce.gov.br.

8.2. No caso de todos os fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), a Administração poderá:

8.2.1. republicar o presente aviso com uma nova data;

8.2.2. valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.

8.2.2.1. No caso do subitem anterior, a contratação será operacionalizada fora deste procedimento.

8.2.3. fixar prazo para que possa haver adequação das propostas ou da documentação de habilitação, conforme o caso.

8.3. As providências dos subitens 8.2.1 e 8.2.2 acima poderão ser utilizadas se não houver o comparecimento de quaisquer fornecedores interessados, procedimento deserto.

8.4. Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos fornecedores, cujo prazo não conste deste Aviso de Contratação Direta, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente competente da Administração na respectiva notificação.

8.5. Caberá ao fornecedor acompanhar as operações, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

8.6. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário.

8.7. Os horários estabelecidos na divulgação deste procedimento observarão o horário de Brasília-DF, inclusive para contagem de tempo e registro no Sistema e na documentação relativa ao procedimento.

8.8. No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

8.9. As normas disciplinadoras deste Aviso de Contratação Direta serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

8.10. Os fornecedores assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.



8.11. Em caso de divergência entre disposições deste Aviso de Contratação Direta e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Aviso.

8.12. Da sessão pública será divulgada Ata no sistema eletrônico.

8.13. Integram este Aviso de Contratação Direta, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

8.13.1. ANEXO I - Termo de referência/Projeto Básico;

8.13.2. ANEXO II - Minuta de Termo de Contrato.

Chorozinho/CE, 26 de agosto de 2025

assinado eletronicamente

Zilmar Das Chagas De Moraes
ORDENADOR(A) DE DESPESAS

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
APONTE SUA CÂMARA PARA O QR CODE AO LADO
PARA VERIFICAR AUTENTICIDADE DA ASSINATURA
INFORMANDO O CÓDIGO: 165-538-7056
PÁGINA: 13 DE 13 - CÂMARA MUNICIPAL DE CHOROZINHO - CNPJ: 23.590.318/0001-75



ANEXO I - PROJETO BÁSICO
AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA DE LICITAÇÃO Nº 2025.08.26.0001-DL
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00001.20250813/0002-40

1. DO OBJETO

1.1. CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA EM LICITAÇÕES E CONTRATOS, JUNTO À CÂMARA DE CHOROZINHO-CE.

1.2. A contratação será dividida em Item(s), conforme tabela constante abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD	UND
1	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA EM LICITAÇÕES EM CONTRATOS.	12.0	Mês
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA EM LICITAÇÕES EM CONTRATOS, JUNTO A CÂMARA MUNICIPAL DE CHOROZINHO. ASSESSORIA NA ELABORAÇÃO, ANÁLISE E REVISÃO DE CONTRATOS ADMINISTRATIVOS.			

2. DA PESQUISA DE PREÇO

2.1. O Setor de Compras realizou ampla pesquisa de mercado levando-se em consideração todos os detalhes que envolvem o objeto a ser adquirido, e anexa-se ao processo os valores apurados compilados em relatório, que visa subsidiar o Valor de Referência no montante de R\$ R\$ 61.470,00 (sessenta e um mil, quatrocentos e setenta reais), que norteará as decisões do Agente de Contratação designado para a realização da Dispensa Eletrônica de Licitação, quanto à aceitabilidade das propostas.

3. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

3.1. JUSTIFICA A NECESSIDADE DE CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE A CÂMARA MUNICIPAL DE CHOROZINHO - CE, NO EXERCÍCIO DE SUAS ATRIBUIÇÕES SERVIÇOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA EM LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS.O CRESCIMENTO DA COMPLEXIDADE DAS EXIGÊNCIAS LEGAIS, ESPECIALMENTE APÓS A ENTRADA EM VIGOR DA LEI Nº 14.133/2021 (NOVA LEI DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS), IMPÕE À ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA O DEVER DE QUALIFICAR E ESTRUTURAR ADEQUADAMENTE SEUS PROCESSOS LICITATÓRIOS E CONTRATUAIS. DIANTE DISSO, TORNA-SE INDISPENSÁVEL CONTAR COM APOIO TÉCNICO ESPECIALIZADO PARA GARANTIR A CORRETA APLICAÇÃO DA LEGISLAÇÃO, EVITANDO NULIDADES, RESPONSABILIZAÇÕES E PREJUÍZOS AO ERÁRIO.A CONTRATAÇÃO ORA PRETENDIDA TEM COMO OBJETIVO SUPORTAR TECNICAMENTE OS SETORES RESPONSÁVEIS PELOS ADMINISTRATIVAS E COM BASE NOS PRINCÍPIOS DA LEGALIDADE, EFICIÊNCIA E ECONOMICIDADE, PROCEDIMENTOS LICITATÓRIOS E PELA GESTÃO CONTRATUAL DA CÂMARA, ASSEGURANDO A OBSERVÂNCIA DE TODOS OS TRÂMITES LEGAIS, BEM COMO A ADEQUADA FORMALIZAÇÃO, EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO DOS CONTRATOS ADMINISTRATIVOS FIRMADOS PELA CASA LEGISLATIVA.DENTRE OS SERVIÇOS A SEREM PRESTADOS, DESTACAM-SE:ANÁLISE E ELABORAÇÃO DE MINUTAS DE EDITAIS, TERMOS DE REFERÊNCIA, CONTRATOS E DEMAIS DOCUMENTOS ADMINISTRATIVOS; APOIO NA CONDUÇÃO DE PROCESSOS LICITATÓRIOS, INCLUSIVE NA FASE PREPARATÓRIA;EMIÇÃO DE PARECERES

TÉCNICOS E/OU JURÍDICOS SOBRE CONTRATAÇÕES PÚBLICAS;ASSESSORIA NA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO CONTRATUAL;TREINAMENTOS E CAPACITAÇÕES PARA SERVIDORES E COLABORADORES DA CÂMARA.A DEMANDA POR ESSES SERVIÇOS É CONTÍNUA E REQUER CONHECIMENTO TÉCNICO ESPECÍFICO, O QUE NEM SEMPRE PODE SER ATENDIDO EXCLUSIVAMENTE PELOS QUADROS INTERNOS DA CÂMARA, OS QUAIS SÃO LIMITADOS EM NÚMERO E ACUMULAM MÚLTIPLAS ATRIBUIÇÕES. PORTANTO, A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PROPORCIONARÁ MAIOR EFICIÊNCIA, SEGURANÇA JURÍDICA E CELERIDADE À TRAMITAÇÃO DOS PROCESSOS DE CONTRATAÇÃO PÚBLICA E GESTÃO CONTRATUAL.POR FIM, RESSALTA-SE QUE A PRESENTE CONTRATAÇÃO RESPEITA OS PRINCÍPIOS DA LEGALIDADE, IMPESSOALIDADE, MORALIDADE, PUBLICIDADE E EFICIÊNCIA (ART. 37 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL), E ATENDE AOS REQUISITOS DO ART. 11 E SEGUINTE DA LEI Nº 14.133/2021, ESTANDO DEVIDAMENTE ALINHADA AO INTERESSE PÚBLICO.

4. JUSTIFICATIVA DE CONTRATAÇÃO POR DISPENSA DE LICITAÇÃO

4.1. O valor apresentado na pesquisa de mercado enquadra-se no disposto no Art. 75, inciso II, da Lei nº. 14.133/2021, referindo-se à dispensa de licitação para contratação do objeto demandado neste termo, com pequena relevância econômica, diante da onerosidade de uma licitação. O Art. 75, inciso II, da Lei nº. 14.133, de 1 de abril de 2021, dispõe que é DISPENSÁVEL a licitação O art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021 permite a contratação direta, por dispensa de licitação, para outros serviços e compras cujo valor seja inferior ao limite estabelecido em regulamento. Com a publicação do Decreto nº 12.343, de 30 de dezembro de 2024, os valores da Nova Lei de Licitações foram atualizados, passando o limite do art. 75, inciso II, a ser de R\$ 62.725,59, (sessenta e dois mil, setecentos e vinte e cinco reais e cinquenta e nove centavos).

4.2. As aquisições e contratações públicas seguem, em regra, o princípio do dever de licitar, previsto no artigo 37, inciso XXI da Constituição. Porém, o comando constitucional já enuncia que a lei poderá estabelecer exceções à regra geral, com a expressão "ressalvados os casos especificados na legislação".

O fundamento principal que reza por esta iniciativa é o artigo 37 inciso XXI da Constituição Federal de 1988, no qual determina que as obras, os serviços, compras e alienações devem ocorrer por meio de licitações.

A licitação foi o meio trazido para a Administração Pública, via aprovação e sanção de lei na esfera federal, para tornar isonômica a participação de interessados em procedimentos que visam suprir as necessidades dos órgãos públicos acerca dos serviços disponibilizados por pessoas físicas e/ou pessoas jurídicas nos campos mercadológicos distritais, municipais, estaduais e nacionais, e ainda procurar conseguir a proposta mais vantajosa às contratações.

Para melhor entendimento, vejamos o que dispõe o inciso XXI do Artigo 37 da CF/1988:

(...)

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições

efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

Portanto, a lei poderá criar hipóteses em que a contratação será feita de forma direta. O novo regulamento geral das licitações, a Lei nº 14.133 de 01 de abril de 2021, a exemplo da Lei nº 8.666/93, também prevê os casos em que se admite a contratação direta, podendo a licitação ser dispensável ou inexigível.

A nova Lei de Licitações, sancionada no dia 01 de Abril de 2021, trouxe inovações diversas, inclusive adequou os limites de dispensa de licitação em seu Art. 75, inciso II, que assim preconizou:

Da Dispensa de Licitação - Art. 75, inciso II

O art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021 permite a contratação direta, por dispensa de licitação, para outros serviços e compras cujo valor seja inferior ao limite estabelecido em regulamento. Com a publicação do Decreto nº 12.343, de 30 de dezembro de 2024, os valores da Nova Lei de Licitações foram atualizados, passando o limite do art. 75, inciso II, a ser de R\$ 62.725,59, (sessenta e dois mil, setecentos e vinte e cinco reais e cinquenta e nove centavos).

5. ENTREGA E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO.

5.1. Prazo e execução:

5.1.1. O prazo de execução dos serviços é de 12 meses, contados do recebimento da Nota de Empenho, Contrato ou Instrumento equivalente.

5.1.2. Cumprida a obrigação, o objeto da licitação será recebido:

5.1.2.1. Mediante termo, os serviços serão recebidos PROVISORIAMENTE, pelo(s) servidor(es) responsável(eis) designado pelo(a) Câmara Municipal de Chorozinho para acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 10 (dezs) dias úteis da prestação do serviço.

5.1.2.2. DEFINITIVAMENTE, mediante termo, em até 15 (QUINZE) dias úteis da emissão do Termo de Recebimento Provisório, pelo(s) servidor(es) responsável(eis) designado(s) pelo(a) Câmara Municipal de Chorozinho, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais.

5.1.2.2.1. O prazo para recebimento definitivo poderá ser estendido de forma a garantir maior possibilidade ao contratante de verificação da adequação do serviço contratado.

5.1.2.2.2. O referido prazo pode ficar suspenso, ou mesmo ser prorrogado, em eventual discordância das condições de prestação e validação, de modo que a CONTRATADA faça os ajustes necessários de correção, ou apresente as justificativas pertinentes a avaliação realizada.

5.1.3. A Administração rejeitará, no todo ou em parte, o(s) serviço(s) executado(s) em desacordo com os termos do Projeto Básico.

5.1.4. Se no ato da entrega do(s) serviços a nota fiscal/fatura não for aceita pela Administração, devido a irregularidades em seu preenchimento, será procedida a sua devolução para as necessárias correções. Somente após a reapresentação do documento, devidamente corrigido, e observados outros procedimentos, se necessários, procederá a Administração ao recebimento provisório do(s) serviço(s).

6. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1. São obrigações da Contratante:

6.1.1. Nomear Gestor e Fiscais do Contrato para acompanhar e fiscalizar sua execução;

6.1.2. Encaminhar formalmente as demandas de serviços, de acordo com os critérios estabelecidos neste Projeto Básico;

6.1.3. Receber o objeto prestado pela CONTRATADA que esteja em conformidade com a proposta aceita, conforme inspeções realizadas;

6.1.4. Supervisionar a execução do objeto do Contrato, exigindo presteza na execução e correção das falhas eventualmente detectadas;

6.1.5. Aplicar à CONTRATADA as sanções administrativas regulamentares e contratuais cabíveis;

6.1.6. Liquidar o empenho e efetuar o pagamento à CONTRATADA, dentro dos prazos preestabelecidos em Contrato;

6.1.7. Comunicar à CONTRATADA todas e quaisquer ocorrências relacionadas com a prestação dos serviços;

6.1.8. Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pelo representante da CONTRATADA;

6.1.9. Disponibilizar para a equipe técnica da CONTRATADA os recursos necessários para cumprimento do objeto do Contrato;

6.1.10. Assistir a equipe técnica da CONTRATADA na indicação dos locais de execução dos serviços, como forma de prevenir a ocorrência de danos de qualquer natureza;

6.1.11. Registrar as ocorrências que estejam em desacordo com as condições estabelecidas neste Projeto Básico, solicitando a CONTRATADA a pronta regularização;

6.1.12. Permitir acesso dos empregados da CONTRATADA às suas dependências para a execução dos serviços;

6.1.13. Proceder com a avaliação dos serviços e ateste das respectivas faturas decorrentes.

6.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Projeto Básico, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

7. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Projeto Básico e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

7.1.1. Indicar formalmente preposto apto a representá-la junto à CONTRATANTE, que deverá responder pela fiel execução do contrato;

7.1.2. Atender prontamente quaisquer orientações e exigências do fiscal do contrato, inerentes à execução do objeto contratual;

7.1.3. Sujeitar-se à mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da CONTRATANTE, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo prontamente às reclamações formuladas;

7.1.4. Tomar todas as providências necessárias à fiel execução dos serviços objeto do Contrato;

7.1.5. Reparar quaisquer danos diretamente causados à CONTRATANTE ou a terceiros por culpa ou dolo de seus representantes legais, prepostos ou empregados, em decorrência da relação contratual, não excluindo ou reduzindo a responsabilidade da fiscalização ou o acompanhamento da execução dos serviços pela CONTRATANTE;

7.1.6. Propiciar todos os meios e facilidades necessárias à fiscalização dos serviços pela CONTRATANTE, cujo representante terá poderes para sustar o fornecimento, total ou parcialmente, em qualquer tempo, sempre que considerar a medida necessária;

7.1.7. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no aviso de dispensa eletrônica de licitação;

7.1.8. Providenciar que seus contratados portem documento de identificação quando da execução do objeto à CONTRATANTE;

7.1.9. Promover a execução dos serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidas, em observância às normas legais e regulamentares aplicáveis e às recomendações aceitas pela boa técnica;

7.1.10. Ceder os direitos de propriedade intelectual e direitos autorais sobre os diversos artefatos e produtos produzidos ao longo do contrato, incluindo relatórios e documentação técnica à Administração;

7.1.11. Prestar todas as informações e esclarecimentos solicitados pela CONTRATANTE, julgados necessários à boa gestão do contrato;

7.1.12. Cumprir com os prazos, disposições e especificações estabelecidas neste Projeto Básico;

7.1.13. Repassar aos fiscais do Contrato, em tempo hábil, quaisquer justificativas de situações específicas que envolvam impedimento do cumprimento dos termos do Contrato, por razões alheias ao controle da CONTRATADA;

7.1.14. Comunicar a contratante quaisquer ocorrências que impeçam, mesmo que temporariamente, a execução dos serviços;

7.1.15. Manter identificados todos os materiais e equipamentos de sua propriedade, de forma a não serem confundidos com similares de propriedade da CONTRATANTE;

7.1.16. Apresentar a CONTRATANTE, sempre que exigido pela equipe de fiscalização do contrato, relatórios e outros documentos inerentes à execução dos serviços;

7.1.17. Manter sigilo de todos os dados ou informações da CONTRATANTE obtidas em função da execução dos serviços;

7.1.18. Submeter seus empregados, durante o tempo de permanência nas dependências da CONTRATANTE, aos regulamentos de segurança e disciplina por este instituído, mantendo-os devidamente identificados;

7.1.19. Orientar-se pelo sigilo do teor de todos os documentos produzidos e abster-se de transferir responsabilidade a outrem;

7.1.20. Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, uma vez que seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a CONTRATANTE;

7.1.21. Assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando da execução do objeto ou em conexão com ele, ainda que acontecido nas dependências da CONTRATANTE, inclusive por danos causados a terceiros;

7.1.22. Abster-se de remanejar ou desativar equipamentos ou recursos sem prévia autorização da CONTRATANTE;

7.1.23. Fornecer à sua equipe técnica todos os materiais necessários para a prestação dos serviços;

7.1.24. Responder por quaisquer acidentes de que possam sofrer os seus empregados, quando em serviço nas dependências da CONTRATANTE;

7.1.25. Adotar práticas de sustentabilidade ambiental na execução dos serviços, quando couber, nos termos das legislações em vigor;

7.1.26. Abster-se de veicular publicidade acerca do contrato, salvo mediante prévia autorização da CONTRATANTE.

8. DA SUBCONTRATAÇÃO

8.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

9. ALTERAÇÃO SUBJETIVA

9.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

10. CONTROLE DA EXECUÇÃO

10.1. Nos termos do art. 117 Lei nº 14.133, de 2021, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a execução do(s) serviço(s) contratado(s), anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

10.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em co-responsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o § 2º do art. 140 da Lei nº 14.133, de 2021.

10.4. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

11. DO PAGAMENTO

11.1. O pagamento dos serviços será efetuado em moeda corrente nacional, por meio de emissão de Ordem Bancária, para crédito em conta corrente da CONTRATADA em até 30 (trinta) dias após apresentação da(s) Nota(s) Fiscal(is) atestada(s) pela Administração, na forma e prazo estabelecido neste Projeto Básico.

11.2. O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o “atesto” pelo servidor competente, condicionado este ato à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada em relação aos serviços efetivamente prestados.

11.3. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

11.4. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

11.5. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta ao Cadastro de Fornecedores para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no aviso de dispensa eletrônica de licitação.

11.6. Constatando-se, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

11.7. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

11.8. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

11.9. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao Cadastro de Fornecedores.

11.10. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

11.11. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula: $EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$I = (TX) \left(\frac{6}{100} \right)$
365

I = 0,00016438

TX = Percentual da taxa anual = 6%

12. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Comete infração administrativa nos termos do art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, a Contratada que:

12.1.1. der causa à inexecução parcial do contrato;

12.1.2. der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

12.1.3. der causa à inexecução total do contrato;

12.1.4. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

12.1.5. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

12.1.6. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

12.1.7. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da dispensa eletrônica de licitação sem motivo justificado;

12.1.8. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica de licitação ou a execução do contrato;

12.1.9. fraudar a dispensa eletrônica de licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

12.1.10. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

12.1.11. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da dispensa eletrônica de licitação;

12.1.12. praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#).

12.2. A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

12.2.1. advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;

12.2.2. Multa de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na execução dos serviços, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, até o limite de 9,9% (nove vírgula nove por cento), que corresponde até 30 (trinta) dias de atraso;

12.2.3. Multa de 0,66% (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso, na execução dos serviços, calculado, desde o primeiro dia de atraso, sobre o valor correspondente à parte inadimplente, em caráter excepcional, e a critério do órgão contratante, quando o atraso ultrapassar 30 (trinta) dias;

12.2.4. Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato/nota de empenho, por descumprimento do prazo de entrega, sem prejuízo de demais sanções;

12.2.5. Multa de 15% (quinze por cento) em caso de recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou retirar o instrumento equivalente e/ou entrega da garantia contratual, dentro do prazo estabelecido pela

Avenida Dr. Luis Costa s/n, Leiroes, Chorozinho/CE

Contato (85) 3319-1475

CNPJ: 23.590.318/0001-75/camarachorozinho.ce.gov.br

administração, recusa parcial ou total na entrega do material, recusa na conclusão do serviço, ou rescisão do contrato/nota de empenho, calculado sobre a parte inadimplente; e

12.2.6. 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato/nota de empenho, pela inexecução total do contrato.

12.3. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 156, III e IV da Lei nº 14.133, de 2021, as empresas e os profissionais que:

12.3.1. tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

12.3.2. tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

12.3.3. demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

12.4. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

12.5. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

12.6. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Cadastro de Fornecedores.

13. CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL

13.1. A empresa CONTRATADA deverá garantir, no que couber, o descarte correto e seguro de todos os insumos/itens que forem removidos em manutenções, adotando práticas de sustentabilidade ambiental na execução do objeto.

13.2. A CONTRATADA deverá contribuir para a promoção do desenvolvimento nacional sustentável no cumprimento de diretrizes e critérios de sustentabilidade ambiental de acordo com o art. 225 da Constituição Federal de 1988 .

13.3. A empresa contratada deverá adotar medidas a orientar seus empregados para adotarem condutas e técnicas para redução de consumo de energia elétrica, de consumo de água e redução de produção de resíduos sólidos, observadas e respeitadas as normas ambientais vigentes.

13.4. É dever da contratada, observar entre outras: o menor impacto sobre recursos naturais como flora, fauna, ar, solo e água; preferência para materiais, tecnologias e matérias-primas de origem local; maior eficiência na utilização de recursos naturais como água e energia; maior geração de empregos, preferencialmente com mão de obra local; uso de inovações que reduzam a pressão sobre recursos naturais; e origem ambientalmente regular dos recursos naturais utilizados nos serviços.

14. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1. As despesas correrão a conta de dotações específica do orçamento do(a) Câmara Municipal de Chorozinho, na classificação econômica 0101.01.031.0001.2.001 - Funcionamento do Legislativo Municipal, no(s) elemento(s) de despesa(s): 33903501 - Serviços de Consultoria, R\$ 61.470,00 (sessenta e um mil, quatrocentos e setenta reais); .

Chorozinho/CE, --

assinado eletronicamente

Pablo Matheus Sousa Almeida

RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA

01301862 N° matricula

APROVO o Projeto Básico elaborado, por entender que ele cumpre todos os requisitos necessários para esta contratação.

ZILMAR DAS CHAGAS DE MORAIS
ORDENADOR(A) DE DESPESAS

ANEXO II - MINUTA DE CONTRATO
Contratação Direta Nº 2025.08.26.0001-DL
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00001.20250813/0002-40

TERMO DE CONTRATO QUE FAZEM ENTRE SI O(A)
CÂMARA MUNICIPAL DE CHOROZINHO
E

O(A) CÂMARA MUNICIPAL DE CHOROZINHO, com sede no(a) --, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o --, neste ato representado(a) pelo(a) Sr(a) ZILMAR DAS CHAGAS DE MORAIS, doravante denominada CONTRATANTE, e o(a), inscrito(a) no CPF/CNPJ, sediado(a) no(a), doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo(a) Sr.(a), inscrito no CPF nº, tendo em vista o que consta no Processo nº 00001.20250813/0002-40 e em observância às disposições da Lei nº 14.133 de 1 de abril de 2021, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Contratação Direta nº 2025.08.26.0001-DL, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1. O objeto do presente Termo de Contrato é CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA EM LICITAÇÕES E CONTRATOS, JUNTO À CÂMARA DE CHOROZINHO-CE., conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência, anexo do Edital.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Aviso de Contratação Direta, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.3. Discriminação do objeto:

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD	UND	V. UNIT	V. TOTAL
1	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA EM LICITAÇÕES E CONTRATOS.	12.0	Mês		
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA EM LICITAÇÕES E CONTRATOS, JUNTO A CÂMARA MUNICIPAL DE CHOROZINHO. ASSESSORIA NA ELABORAÇÃO, ANÁLISE E REVISÃO DE CONTRATOS ADMINISTRATIVOS.					

2. CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é aquele fixado no Termo de Referência, com início na data de ____/____/____ e encerramento em ____/____/____, prorrogável na forma do art. 107 da Lei nº 14.133 de 2021.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - PREÇO

3.1. O valor do presente Termo de Contrato é de R\$ (.....), conforme abaixo especificado:

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4. CLÁUSULA QUARTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do(a) Câmara Municipal de Chorozinho, na classificação abaixo: 0101.01.031.0001.2.001 - Funcionamento do Legislativo Municipal, no(s) elemento(s) de despesa(s): 33903501 - Serviços de Consultoria;

5. CLÁUSULA QUINTA - PAGAMENTO

5.1. O prazo para pagamento e demais condições a ele referentes encontram-se no Termo de Referência/Projeto Básico, Anexo I do Aviso de Dispensa Eletrônica nº 2025.08.26.0001-DL.

6. CLÁUSULA SEXTA - REAJUSTE

6.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irredutíveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

6.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice do IGPM, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

6.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

6.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

6.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

6.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

6.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

6.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - GARANTIA DE EXECUÇÃO

Avenida Dr. Luis Costa s/n, Leiroes, Chorozinho/CE

Contato (85) 3319-1475

CNPJ: 23.590.318/0001-75/camarachorozinho.ce.gov.br

7.1. Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

8. CLÁUSULA OITAVA - ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO

8.1. As condições de entrega e recebimento do objeto são aquelas previstas no Termo de Referência/Projeto Básico, Anexo I do Aviso de Dispensa Eletrônica nº

9. CLÁUSULA NONA - FISCALIZAÇÃO

9.1. A fiscalização da execução do objeto será efetuada por Comissão/Representante designado pela CONTRATANTE, na forma estabelecida no Termo de Referência/Projeto Básico, Anexo I do Aviso de Contratação Direta nº

10. CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

10.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência/Projeto Básico, Anexo I do aviso de Contratação Direta nº 2025.08.26.0001-DL.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. As sanções referentes à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência/Projeto Básico, Anexo I do aviso de Dispensa Eletrônica de Licitação nº

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - EXTINÇÃO

12.1. O presente Termo de Contrato poderá ser extinto nos termos dos arts. 106 e 137, combinado com o art. 138 e 139 da Lei nº 14.133/2021.

12.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

12.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE nos casos previstos no art. 104 da Lei 14.133, de 2021.

12.4. O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

12.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.4.3. Indenizações e multas.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - VEDAÇÕES

13.1. É vedado à CONTRATADA interromper o fornecimento dos bens/produtos sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - ALTERAÇÕES

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

14.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, nos termos do art. 125 da Lei nº 14.133, de 2021.

14.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, respeitado o art. 129 da Lei nº 14.133, de 2021..

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS.

15.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021 e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e normas e princípios gerais dos contratos.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, na Imprensa Oficial, no sítio eletrônico e no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), no prazo previsto no art. 94 Lei nº 14.133, de 2021.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - FORO

17.1. É eleito o Foro da Comarca de Chorozinho para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 151, da Lei nº 14.133/2021.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

CHOROZINHO/CE, de..... de 20.....

CÂMARA MUNICIPAL DE CHOROZINHO
CNPJ/MF Nº 23.590.318/0001-75
ZILMAR DAS CHAGAS DE MORAIS
Responsável legal da CONTRATANTE

CONTRATADO
CPF/CNPJ Nº XXXXXXXXXX
Responsável legal da CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

- 1.
- 2.